Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 63.588.528/0001-43

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Período de 25 de Novembro de 2026
(Data de Início da Operações) a
30 de Junho de 2026 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e ao Administrador do
Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 25 de novembro de 2026 a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração de Notas Promissórias

Conforme divulgado na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, a Classe mantinha, em 30 de junho de 2026, Notas Promissórias no montante de R$ 125.808 mil, correspondentes a 99,83% de seu patrimônio líquido, avaliado conforme metodologia descrita na nota explicativa nº 3 às demonstrações financeiras, e, que são registrados e custodiados em sua respectiva câmara custodiante. Em função da representatividade do saldo destes ativos financeiros em relação ao patrimônio líquido da Classe, consideramos a sua existência e mensuração como áreas de foco em nossa abordagem de auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria aplicáveis às Notas Promissórias incluíram, entre outros: (i) o teste de existência realizado por meio do confronto das posições em aberto na carteira da Classe, em 30 de junho de 2026, com as informações da câmara custodiante; (ii) o teste de mensuração das Notas Promissórias por meio do recálculo com o suporte de nossos especialistas internos em precificação de instrumentos financeiros, verificando a razoabilidade da metodologia e das principais premissas adotadas pelo Administrador; e (iii) a avaliação da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável a existência e mensuração dos ativos financeiros, no contexto das demonstrações financeiras da Classe, tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período, e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de setembro de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.588.528/0001-43
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 27.652.684/0001-62
Demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais - R$)

		30/06/2026			
Aplicações/especificações	**Nota explicativa**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Ativo					
Disponibilidades	**3.a**			**-**	**-**
Banco Genial S.A.				-	-
Cotas de fundos de investimento			**212**	**229**	**0,18**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**4**	2.622	212	229	0,18
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios				**125.808**	**99,83**
Notas Promissórias	**6**			125.808	99,83
Total do ativo				**126.037**	**100,01**
Passivo					
Valores a pagar				**17**	**0,01**
Taxa de administração	**10.a**			10	0,01
Taxa de Gestão				4	-
Taxa de custódia				2	-
Taxa Cetip				1	-
Total do passivo				**17**	**0,01**
Patrimônio líquido				**126.020**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido				**126.037**	**100,01**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.588.528/0001-43

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstrações de resultado

Período de 25 de novembro de 2025 (Data de início das operações) a 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Nota explicativa	Período de 25 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**6.664**
Receita com direitos creditórios	**6.d**	6.664
Cotas de fundos de investimento		**26**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	**4**	26
Demais despesas		**(216)**
Taxa de administração	**10.a**	(64)
Auditoria e custódia		(61)
Taxa de gestão		(29)
Taxa de fiscalização CVM		(57)
Despesas com publicações		(5)
Resultado do exercício		**6.474**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.588.528/0001-43

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Período de 25 de novembro de 2025 (Data de início das operações) a 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto valores por cota)

	Nota explicativa	Cotas integralizadas	Amortização de cotas	Lucros acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Emissões de cotas	**8.a**				
120.000 cotas		119.546	-	-	119.546
Resultado do período		-	-	6.474	6.474
Patrimônio líquido em 30 de junho de 2026		**119.546**	**-**	**6.474**	**126.020**
120.000,0000 cotas a R$ 1.050,1651 cada		119.546	-	6.474	126.020

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 63.588.528/0001-43

(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Período de 25 de novembro de 2025 (Data de início das operações) a 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Nota explicativa	Período de 25 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisição de direitos creditórios	**6.e**	(119.144)
Resultado com aplicações em cotas de fundos		26
Pagamento de taxa de administração		(53)
Pagamento de taxa de gestão		(25)
Pagamento de fiscalização CVM		(57)
Pagamento de auditoria e custódia		(57)
Demais recebimentos e pagamentos		(7)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(119.317)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Emissão de cotas	**8.c**	119.546
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**119.546**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		229
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		229

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 63.588.528/0001-43
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras referentes ao Período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais – R$, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Eugênia FIDC Segmento Infraestrutura e Agronegócio de Responsabilidade Limitada ("Fundo" e "Classe"), administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), foi constituído em 10 de novembro de 2025 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo iniciou suas atividades em 25 de novembro de 2025.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios negociáveis em mercado primário ou secundário que sejam selecionados pelo gestor e atendam aos Critérios de elegibilidade do Fundo e (ii) Ativos Financeiros.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Genial Gestão Ltda. ("Gestora").

A classe tem como público-alvo investidores profissionais.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Resolução CVM nº 175/22, incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI") e as orientações emanadas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras
As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 28 de setembro de 2026.

3 Descrição das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e de Cotas de fundos de investimento.

Em 30 de junho de 2026, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$ 229.

b. Receitas e despesas

As receitas e as despesas são apropriadas ao resultado segundo o Princípio da Competência dos Exercícios Societários (“regime de competência”).

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

e. Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis,* apropriados por competência até a data base das demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ocasionando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ocasionando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação entre os grupos anteriormente descritos é de responsabilidade da Administradora, e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Apuração de custo amortizado

Na aquisição, o ativo é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do Fundo avaliados pelo custo amortizado. Considerando as características dos recebíveis, a Administradora entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

g. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco a ele associados.

h. Provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios

Conforme determina a Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor recuperável é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

i. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	30/06/2026		
Títulos mantidos para negociação	**Custo**	**Valor justo**	**Faixas de vencimento**
Cotas de fundos de investimento (a)	**212**	**229**	
Total de ativos financeiros	**212**	**229**	

(a) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI). As demonstrações contábeis auditadas em 31 de outubro de 2025 foram aprovadas em 15 de janeiro de 2026, sem modificações.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos.

Durante o período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram classificados como com aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do direito creditório e que, como consequência, reconhece provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios, se necessário.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios são originados de empresas que possuam o objetivo de captar recursos para desenvolvimento de projetos. Em 30 de junho de 2026 os direitos creditórios do Fundo eram representados por notas comerciais do emissor Pitangueiras Açúcar e Álcool LTDA, remuneradas a IPCA acrescido de 9,05%, com vencimento em 15 de novembro de 2032, a operação conta com Aval e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios como garantia.

Os recursos captados pelo emissor são destinados ao financiamento e/ou reembolso de gastos relacionados à recuperação, manutenção, adequação e modernização da planta industrial da Usina Pitangueiras, incluindo investimentos destinados ao aprimoramento da produção de biocombustíveis e ao aproveitamento sustentável da matéria-prima.

b. Procedimento para Cobrança dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Custodiante adota, para cada um dos direitos creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos direitos creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos direitos creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais direitos creditórios em benefício do Fundo. Dessa forma, não há uma descrição específica e detalhada referente ao processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que forem adquiridos pelo Fundo.

c. Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os direitos creditórios cedidos vincendos e os direitos creditórios cedidos inadimplidos objeto de cobrança ordinária têm seu valor apurado todo dia útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais direitos creditórios cedidos vincendos e direitos creditórios cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo são efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

d. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

O Fundo somente pode adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva data de aquisição e pagamento, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios:

(i) Em relação a Direitos Creditórios considerados como passíveis de registro, conforme regulamentação e orientações da CVM vigentes, devem possuir comprovação de registro em Entidade Registradora;

(ii) Em relação aos Direitos Creditórios que sejam valores mobiliários, devem possuir comprovação de registro em mercados autorizados ou depósito em depositário central autorizado pela CVM, não estando sujeitos a registro em Entidades Registradoras;

(iii) não sejam Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

(iv) os Direitos Creditórios devem atender aos requisitos dispostos no artigo 1º, §1º-A, e artigo 2º da Lei nº 12.431;

e. Composição dos direitos creditórios

A carteira do Fundo aberta por faixa de vencimento em 30 de junho de 2026 está apresentada abaixo:

(i) Direitos Creditórios a vencer

Vencimento	**30/06/2026**
Acima de 1080 dias	125.808
	125.808

f. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	Período de 25/11/2025 a 30/06/2026
Saldo inicial do período	**-**
Aquisição de direitos creditórios	119.144
Receita com direitos creditórios	6.664
Saldo final do período	**125.808**

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Durante o período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026, não houve provisão para perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios.

h. Devedores

Os devedores e seus respectivos saldos em aberto em 30 de junho de 2026 estão apresentados da seguinte forma:

	30/06/2026	
Devedor	**Valor**	**% sobre o total dos direitos creditórios**
Devedor 1	125.808	100%
Total	**125.808**	**100%**

i. Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios no período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026.

j. Verificação de lastro

Os direitos creditórios que compõem a carteira do fundo são lastreados em Nota Promissória, cujo lastro efetivo são os recebíveis do próprio título, não sendo necessária a verificação adicional.

7 Gerenciamento de riscos

a. Risco de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal.

A Classe, seus ativos, a Cedente e as Devedoras estão sujeitas aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelas respectivas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos;

Setores de atuação dos devedores.
O Fundo adquirirá, de tempos em tempos, Direitos Creditórios dos Devedores de quaisquer setores da economia. Tal diversidade de segmentação pode trazer dificuldades para o estabelecimento de critérios adequados para seleção dos Direitos Creditórios, incluindo aspectos relacionados: **(a)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(b)** à possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(c)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(d)** a eventos específicos com relação à operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Em razão de tais especificidades, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios com risco mais elevado se comparado a outros fundos de segmento delimitado, o que poderá aumentar o risco de perdas por parte do Fundo e, por consequência, pelo Cotista;

Flutuação de preços dos Ativos.
Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento das Amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

b. Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos.

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em
Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas;

Risco de crédito dos Devedores.

Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.;

Solvência dos Devedores.

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas;

Risco de Concentração em Devedores

Os Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo poderão ser devidos por um único, ou poucos, Devedores. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Devedores, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;

Cobrança extrajudicial e judicial.

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte.;

Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial.

Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.;

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios.

Se assim autorizado pelo respectivo instrumento de contratação, o Agente de Cobrança poderá realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo;

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esses motivos, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.;

Possibilidade de Aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos de Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.

O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios Adquiridos de Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos. Tal ausência de verificação independente pode aumentar o risco do Fundo adquirir Direitos Creditórios de Devedores em situação de insolvência, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, por consequência, aos Cotistas.;

Risco de Devedores pessoas físicas.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores sejam pessoas físicas, que não possuem demonstrações financeiras auditadas e que, portanto, podem representar um maior risco de crédito se comparadas com pessoas jurídicas. Além de poderem ter sua capacidade de pagamento afetada por mudanças inesperadas em suas condições econômicas. As leis e regulamentos que protegem os consumidores também podem dificultar a recuperação de créditos inadimplidos;

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis.

A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam ao Critério de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites da Alocação Mínima a possível liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.;

Riscos relativos à assinatura eletrônica.

Os Documentos Comprobatórios celebrados junto aos Devedores quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que eventuais títulos de crédito emitidos dessa forma, como as CCBs, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB, por exemplo, em papel. Caso seja entendido que os Documentos Comprobatórios não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo

c. Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios.
Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, certos Direitos Creditórios Adquiridos, como as CCBs, não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.;

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de amortização final das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.;

Classe de Cotas fechada e mercado secundário.

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de amortização final definido no respectivo Suplemento ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Devedores em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.;

Restrição à negociação das Cotas objeto de oferta - Ausência de prospecto.

De acordo com as normas vigentes na data deste Regulamento, no caso de realização ofertas de Cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento. Ainda, em relação a restrição de negociação ao mercado secundário, no caso de realização de oferta pública a destinada a Investidores Profissionais, as Cotas estão sujeitas às restrições, conforme dispõe o artigo 86, ii, da Resolução CVM 160/22, sendo que negociação a investidores qualificados somente pode ocorrer após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta em questão.;

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas.

As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais cotistas.;

Liquidação antecipada

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada da Classe do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.;

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo.

No momento da liquidação da Classe do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.;

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no regulamento, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

d. Risco de descontinuidade

Liquidação da Classe do Fundo:

A Classe do Fundo poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo; ou (ii) o pagamento da amortização final das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Agente de Cobrança, pelos Devedores ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.;

Observância da Alocação Mínima.

O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Devedores conseguirão ou desejarão originar e ofertar Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.;

e. Riscos Operacionais

Risco decorrente de falhas operacionais.

A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Gestor, do Agente de Cobrança, da Entidade Registradora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.;

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Entidade Registradora, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Documentos Comprobatórios e documentos eletrônicos

Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

f. Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

g. Risco de fungibildade

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Devedor, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Devedor, conforme o caso; e (d) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Devedor, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

h. Outros riscos.

Risco de desenquadramento do Fundo dos requisitos da Lei nº 12.431 e/ou alterações do regime tributário aplicável ao Fundo

O atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.431 é necessário para que o Fundo esteja devidamente enquadrado no regime tributário diferenciado previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Eventuais alterações na legislação tributária, modificando ou extinguindo benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente: (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do pagamento dos rendimentos, das Amortizações ou da amortização final das Cotas (e tratamento fiscal desses pagamentos).

Adicionalmente, não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar adversamente o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Destaca-se, ainda, que caso o Fundo deixe de atender os requisitos a ele aplicáveis decorrentes da Lei nº 12.431, restará configurado um Evento de Avaliação, o qual poderá resultar na liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento. Além disso, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 12.431, os Devedores devem alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos, sendo certo que os Projetos nos quais serão alocados os recursos devem ser considerados como prioritários pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 11.964/24. Caso os Devedores não aloquem os recursos diretamente nos Projetos e deixem de satisfazer determinadas características que permitem o enquadramento do Fundo nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, a Administradora não pode garantir que os Cotistas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nessa hipótese, será configurado um Evento de Avaliação, o qual poderá resultar na liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento. Adicionalmente, caso os Devedores deixem de aplicar os recursos nos Projetos, ficará estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos. Esta multa será aplicada aos Devedores, podendo acarretar dificuldades para a conclusão dos Projetos por parte deles e, portanto, aumentar o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios.;

Os Projetos devem ser projetos de investimento considerados como prioritários pelo Poder Executivo Federal.

Nos termos do artigo 2, §9º, inciso I, da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964/24, não é exigida a aprovação ministerial prévia para o enquadramento de um projeto de investimento como prioritário, exceto para casos específicos previstos no Decreto nº 11.964/24. Apesar disso, os Projetos devem cumprir com os requisitos existentes na Lei 12.431 e no Decreto nº 11.964/24, especialmente aqueles previstos nos artigos 3º a 8º, para serem considerados projetos prioritários. Nos termos dos artigos 3º e 15 do Decreto nº 11.964/24, portarias ministeriais poderão ser editadas pelo MME e pelo MIDR contendo condições complementares aos requisitos atualmente existentes no Decreto nº 11.964/24 sem efeitos retroativos, que deverão ser cumpridas por novos Projetos que ainda não haviam protocolado sua prioridade nos termos do artigo 8º do Decreto nº 11.964/24.

Limitação do gerenciamento de riscos.

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.;

Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda.

Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas" a partir de 1º de janeiro de 2024, não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.;

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Conforme previsto neste Regulamento, as Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado por tais Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das respectivas Cotas.;

Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios

Os pagamentos das Amortizações dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização de Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.;

Vícios questionáveis.

A aquisição de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.;

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.

Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.

O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Risco de Governança

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de Amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em classes e serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos cotistas.

As cotas estão dispostas somente na subclasse única da Classe e poderão ser divididas em séries, observado que caso a Emissão tenha como finalidade a viabilização de aquisição de Direitos Creditórios vinculados a Projeto(s) selecionado(s) pelo Gestor, o Suplemento conterá o Anexo ao Suplemento da Emissão, que possuirá a descrição dos referidos Projetos com as informações exigidas nas alíneas do inciso VII do §1ªA do artigo 1 Lei nº 12.431/11.

Novas emissões de cotas dependerão de deliberação em Assembleia Geral, podendo ser procedida de recomendação do comitê de investimentos ao gestor.

a. Emissão

A primeira emissão de cotas do Fundo foi realizada por meio de oferta pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, composta por 120.000 cotas, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, em 25 de novembro de 2025.

No período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026 foram integralizadas 120.000 cotas pelo montante de R$ 119.546.

b. Amortização e resgate de cotas

As cotas da classe única deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento, em conformidade com o respectivo Suplemento. As datas de pagamento e os percentuais de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado estão previstos conforme abaixo:

Data de pagamento	Juros	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
18/11/2026	Sim	0,0000%
18/11/2027	Sim	0,0000%
20/11/2028	Sim	0,0000%
20/11/2029	Sim	25,0000%
20/11/2030	Sim	33,3333%
19/11/2031	Sim	50,0000%
18/11/2032	Sim	100,0000%

As cotas da classe única deverão ser resgatadas em 8 anos contados da Data de Emissão, tendo sua última amortização de principal prevista para 18 de novembro de 2032.

No período findo em 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026 não houve pagamento de amortização.

9 Classificação de Risco (Rating)

O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, desta forma não há obrigatoriedade de contratação de agência classificadora de risco de crédito, conforme previsto no Art. 13 do Anexo Normativo II de FIDC da Resolução 175 da CVM.

10 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração e gestão

Pela prestação dos serviços de administração e controladoria de ativos, será devida pela Classe Taxa de Administração equivalente a: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pela prestação dos serviços de gestão, será cobrada, como Taxa de Gestão a ser paga à Gestora, o percentual de 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) ao ano calculados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 4.000,00.

A Taxa de Administração e de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas

Os valores mínimos mensais das Taxas de Administração e Gestão serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

No período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026, a despesa de taxa de administração e gestão foi de R$ 64.

b. Taxa de custódia

Adicionalmente à Taxa de Administração prevista no item acima, será devido à Custodiante, pelo serviço de escrituração das Cotas, o valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas.

O valor mínimo da Taxa de Custódia será corrigido a cada 12 (doze) meses, contados a partir de 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA.

No período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026 a despesa de taxa de custódia foi de R$ 14.

c. Taxas de performance, entrada e saída

O Fundo não cobra taxa de ingresso, performance ou taxa de saída dos Cotistas.

11 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na CETIP S.A. – Mercados Organizados.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

12 Serviços contratados

Durante o período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Controladoria	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Escrituração	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
Gestão	Genial Gestão Ltda.

13 Tributação

Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%)
25/11/2025 a 30/06/2026	123.129	1.050,1651	5,02

15 Demandas judiciais
Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Durante período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026, a Administradora não contratou serviços da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor externo, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor externo não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

17 Partes relacionadas

a. Disponibilidades

Em 30 de junho de 2026, o saldo em conta corrente do Fundo mantido junto ao Banco era de R$0.

b. Despesas com partes relacionadas

Durante o período de 25 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2026, o Fundo apropriou remuneração à Administradora e ao gestor, conforme divulgado na nota explicativa nº 11. O total da despesa e o passivo com a taxa de administração está demonstrado a seguir:

Despesa	Parte Relacionada	Período de 25/11/2025 a 30/06/2026
Taxa de administração	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.	64
Taxa de custódia	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A..	14
Taxa de gestão	Genial Gestão Ltda..	29

Passivo	Parte Relacionada	30/06/2026
Taxa de administração a pagar	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.	10
Taxa de custódia a pagar	Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.	2
Taxa de gestão a pagar	Genial Gestão Ltda.	4

18 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede da Administradora, assim como na CVM.

19 Atos estatutários

Durante o período de 25 de novembro de 2025 (data de início das operações) a 30 de junho de 2026 o Fundo não teve alteração estatutária.

20 Eventos subsequentes

A Administradora não possui conhecimentos de eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações financeiras.

* * *

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4